



= LEI MUNICIPAL N.º 1.419, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019=

*“Dispõe sobre o acompanhamento de interprete de libras durante o pré-natal e o parto de gestantes com deficiência auditiva e dá outras providências.”
De Autoria do Vereador Dário Vinícius Carvalho Braga*

Art. 1º - A gestante que apresente deficiência auditiva terá o direito de solicitar ao Município um interprete de libras para seu acompanhamento durante as consultas de pré-natal e para a realização do parto de seu nascituro no âmbito da Rede de Saúde Pública Municipal, integrante do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O procedimento administrativo para concessão do acompanhamento previsto no artigo 1º será definido pelo Poder Executivo, que regulamentará a presente Lei no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único – O interprete de libras que trata o artigo primeiro desta Lei deverá ser um profissional dos quadros de servidores do município qualificado tecnicamente para tanto, conforme Lei Federal 12.319/2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplemantadas se necessário.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de outubro de 2019.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO
18 OUT 2019